

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2022

Inclui o art. 37-A na Constituição Federal, a fim de dispor sobre a instituição da Ouvidoria Nacional da Mulher.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 37-A:

“Art. 37-A. A União deve instituir e manter a Ouvidoria Nacional da Mulher, órgão vinculado ao Poder Executivo, para prevenir e combater o assédio e a violência contra a mulher na Administração direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º A Ouvidoria Nacional da Mulher deve ser dirigida por servidora pública efetiva de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nomeada pelo Presidente da República depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º A Ouvidoria Nacional da Mulher tem competência para, dentre outras atribuições previstas em lei:

I – receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos da Administração Pública, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional dos órgãos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II – monitorar as estatísticas e os indicadores sobre o assédio e a violência contra a mulher no âmbito da Administração Pública, inclusive por meio do acompanhamento quantitativo e qualitativo das denúncias e da resolução destas;

III – recomendar aos órgãos administrativos, conselhos de ética ou órgãos semelhantes a apuração de fato ou a aplicação de penalidade contra autores de assédio ou de violência contra a mulher;

SF/22785.97984-48

IV – organizar, manter e divulgar periodicamente a consolidação dos informações sobre denúncias de assédio ou de violência contra a mulher no âmbito da Administração Pública;

V – planejar, organizar e manter políticas de informação, conscientização e treinamento sobre as formas de prevenir, combater e erradicar o assédio e a violência contra a mulher.

§ 3º Na apuração de denúncia de assédio ou violência contra a mulher, a Ouvidoria Nacional da Mulher deve atuar em colaboração com os órgãos disciplinares ou correicionais de cada órgão ou Poder.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Eventos recentes e reiterados têm demonstrado a insuficiência da estrutura atual da Administração Pública brasileira para lidar, em todos os níveis e em todos os Poderes, com os gravíssimos problemas do assédio e da violência contra a mulher. Não obstante o esforço de alguns órgãos – como o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público, especialmente – em criar ouvidorias e canais de denúncias, a verdade é que a Administração Pública brasileira (em qualquer dos níveis federativos) não tem preparo nem estrutura para lidar com as denúncias de assédio ou de violência contra a mulher.

Basta perceber que sequer existe, em todas as esferas federativas e em todos os Poderes, órgão com competência específica ou cumulativa para receber tais denúncias, o que leva tanto à subnotificação das ocorrências quanto ao tratamento inadequado das vítimas, frequentemente expostas a outras manifestações de violência além daquela que gerou a denúncia inicial. Mesmo as normas de governança das empresas estatais omitem-se em determinar a existência de canais específicos para tal finalidade. No âmbito estadual e municipal a situação é calamitosa...

Nesse contexto – inclusive como forma de concretizar o objetivo fundamental de “promover o bem de todos, **sem preconceitos** de origem, raça, **sexo**, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (Constituição Federal, art. 3º, IV) –, estamos apresentando esta Proposta de Emenda à Constituição, cuja finalidade principal é criar um órgão central, nacional, de ouvidoria, não apenas para receber denúncias e acompanhar-

lhes o andamento nos órgãos correicionais de cada esfera federativa, mas também para centralizar estatísticas sobre o assédio e a violência contra a mulher no âmbito da Administração Pública, inclusive planejando políticas de treinamento e conscientização.

Por meio do modelo ora proposto, a Ouvidoria Nacional da Mulher será vinculada ao Poder Executivo da União, mas terá competência para atuar em conjunto com os órgãos correicionais da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. E o fará não apenas recomendando apuração ou aplicação de penalidades, mas também por meio da conscientização, de políticas de treinamento, do monitoramento de estatísticas e indicadores sobre o tema, etc.

Com essa modificação, traremos de vez para o nível constitucional um tema que implicitamente nele já se encontra mas que, infelizmente, ou vem sendo negligenciado, ou combatido de forma ineficaz ou sem a devida estratégia. Afinal, prevenir e combater a violência contra a mulher é também concretizar a igualdade em sua vertente material. Os milhares de casos de assédio e de violência – institucional, patrimonial, física, sexual, moral, psicológica e política – contra a mulher exigem uma atuação coordenada de toda a Administração Pública, o que poderá ser atingido por meio da criação da Ouvidoria Nacional da Mulher.

Sala das Sessões,

Senadora SIMONE TEBET